



Atos do Executivo

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019/PMV AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.574/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 003/2019/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE (global), conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5678/2018/SEMFAZ.

OBJETO: Contratação empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE), compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante licença de uso com manutenção e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, compatível com Sistema Operacional Windows ou Linux, com acesso a banco de dados relacional, específico para: Orçamento Público, Contabilidade Pública, Tesouraria, Lei de Responsabilidade Fiscal, Folha de Pagamento (Recursos Humanos) e administração de RH com Portal WEB, Controle de Estoques (Almoxarifado), Controle Patrimonial, Controle de frotas (veículos), Compras e Licitações, Protocolo com pesquisa WEB, Portal Transparência, Tributação e Arrecadação com Funções WEB (Emissão de IPTU e Certidão Negativa), Alvará online, Módulo de Fiscalização, Controle de Obras, Gestão de Processos Judiciais, Módulo de Controle de Cemitério e Gestão Educacional, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos neste Termo, em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para atender o executivo municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 1.283.961,29

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 19/02/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 04/03/2019 às 09:30 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de março de 2019, às 09:35 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 04 de março de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de março de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de fevereiro de 2019.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 43.574/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/PMV/SRP

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	2
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	3

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.576/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 005/2019/PMV/SRP, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (aplicado sobre o valor da passagem), na forma de execução indireta, tudo conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante o Gabinete do Sr. Prefeito – GABINETE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5490/2018/GABINETE.

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de Passagem Terrestre (rodoviária/onibus), para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura (SEMMA, SEMFAZ, SEMAD, SEMTIC, SEMAGRI, GABINETE, SEMED, SEMOSP, SEMTRAN, PGM, CGM, SEMCOM, SEMTER, SEMPLAN, SEMUS, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, FCV), conforme especificação completa no Termo de Referência – anexo I deste edital, pelo período de 12 meses.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 522.500,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 18/02/2019.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/02/2019 às 09:30 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de fevereiro de 2019, às 09:35 horas. HORÁRIO BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28 de fevereiro de 2019, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28 de fevereiro de 2019, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 11 de fevereiro de 2019.

Walquiria Ferreira da Rocha
Pregoeira
Dec. nº 43.576/2018

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 50 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018

Processo Administrativo nº. 593/2018 – SEMFAZ

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 00.920.881/0001-69. Objeto: prorrogação do Contrato nº. 22/2018, por um período de 10 (dez) meses, contados de seu vencimento, de conformidade com o despacho nº. 22 e Processo Administrativo nº 593/2018.

Data: 28.12.2018.

LIVRO 001 FLS. 52 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018

Processo Administrativo nº. 583/2018 – GABINETE

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 00.920.881/0001-69. Objeto: prorrogação de prazo do Contrato nº 028/2018, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Despacho nº 36, fls. 174 e Processo Administrativo nº 583/2018.

Data: 15.01.2019.

LIVRO 001 FLS. 52 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

Processo Administrativo nº. 582/2018 – GABINETE

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 00.920.881/0001-69. Objeto: prorrogação de prazo do Contrato nº 029/2018, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Despacho nº 35, fls. 258 e Processo Administrativo nº 582/2018.

Data: 15.01.2019.

LIVRO 001 FLS. 53 VOL. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2018

Processo Administrativo nº. 2718/2018 – SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: CONSTRUGEL COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP. CNPJ nº 07.345.547/0001-78. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº. 141/2018, a prorrogação por um período de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços e a prorrogação da vigência do referido contrato pelos mesmos 90 (noventa) dias, de conformidade com o despacho de nº 47, fls. 651 e Processo Administrativo nº 2718/2018; Valor: R\$ 9.609,97 (nove mil, seiscentos e nove reais e noventa e sete centavos).

Data: 31.01.2019.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 898/2019

EXONERA VALDINEYA DOS SANTOS DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE LICITAÇÕES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Exonerar VALDINEYA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF nº 711.302.762-87, do Cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE LICITAÇÕES – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 04 de fevereiro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 899/2019

NOMEIA ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE LICITAÇÕES.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear ANA CRISTINA ARAUJOS DE MATOS, inscrito no CPF nº 709.533.842-68, para ocupar o cargo em Função Gratificada de ASSISTENTE DE LICITAÇÕES – FG - 6, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 04 de fevereiro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 900/2019

REVOGA A PORTARIA 747/2018 E NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E PRODUTIVIDADE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Revogar a Portaria 747/2018 de 24 de abril de 2018 e nomear servidores para compor a Comissão Especial de Desenvolvimento Funcional e Produtividade, nos termos do Capítulo XI da Lei Complementar 203/2014 do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena-RO.

Parágrafo único: A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: EUDES JOSÉ DOS SANTOS

SECRETÁRIA: ROSANE DIAS RIBEIRO

MEMBROS: EDILENE FERREIRA MILITÃO
JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA SOUZA
PAULO GOMES DA SILVA

Art. 2.º A Comissão terá a atribuição de efetuar todos os procedimentos necessários para avaliação da produtividade e funcional dos servidores conforme especificados na Lei Complementar 203/2014 e regulamentos da Portaria 159/2014.

Art. 3.º A alternância dos membros constituintes da Comissão verificar-se-á a cada 1 (um) ano de participação, Art. 48 da Lei Complementar 203/2014.

Parágrafo único: Na hipótese de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 12 de fevereiro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA CONSELHO FISCAL - CF

REGIMENTO INTERNO- ERRATA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal-CF do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - RO, criado pela Lei nº 4.888, de 04.05.2018, é órgão deliberativo colegiado, e tem por finalidade fiscalizar o Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO, nas instâncias propositiva, consultiva, mobilizadora, deliberativa e fiscal.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho Fiscal – CF, do Instituto de Previdência do Município de Vilhena - RO:

I. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPMV;

II. Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia, bem como as contas e os demais aspectos econômicos - financeiros;

III. Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPMV;

IV. Tomar ciência das decisões do CAF – Conselho Administrativo Financeiro;

V. Emitir parecer sobre negócios ou atividades do IPMV;

VI. Opinar previamente sobre alienação de bens imóveis;

VII. Requerer a CAF – Conselho Administrativo Financeiro, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII. Acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo CAF – Conselho Administrativo Financeiro;

IX. Propor ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro, a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, desde que justificada a necessidade da medida;

X. Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPMV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI. Receber reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia, emitir parecer e encaminha-los ao CAF – Conselho Administrativo Financeiro para providências;

XII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal - CF do Instituto de Previdência do Município de Vilhena-RO é constituído por 3 (Três) membros titulares, e

seus respectivos suplentes, sendo servidores municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, eleitos pelos segurados na mesma data que os membros do Conselho Administrativo Financeiro – CAF e o Diretor Presidente do IPMV a constar do artigo 7º (L. 4.888/2018).

I. 03 (Três) servidores e seus respectivos suplentes que tenham cumprido com êxito o período probatório, e não estar respondendo Processo Administrativo Disciplinar, para que sejam indicados pelo poder Executivo na sua primeira composição, e as demais composições por eleição por número de votos para representarem os servidores efetivos, ativos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias: (Artigo 8º)

II. UM Representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III. UM Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

IV. UM Representante indicado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal – CF será de 04 (Quatro) anos, permitida m reeleição por igual período;

§1º Os conselheiros titulares e suplentes serão empossados pelo Prefeito mediante Decreto para exercer o mandato de quatro anos, admitida à reeleição, obedecendo as mesmas restrições aplicáveis aos membros do CAF – Conselho Administrativo Financeiro.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CAF

Art. 4º O Conselho Fiscal - CF elegerá um Presidente E Secretário entre seus membros, para um mandato de 02 (Dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único: A eleição para a escolha do Presidente e do Secretário deverá ocorrer na primeira reunião após o término do mandato de cada Presidente.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DO CF – CONSELHO FISCAL

Art.5º O Presidente do Conselho Fiscal - CF deverá exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, sem prejuízo aos seus vencimentos.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente assumir suas Funções, em caráter de exercício, o Secretário do Conselho Fiscal - CF.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 6º Ao Presidente do CF competirá:

a)Convocar e presidir a reunião do Conselho Fiscal - CF, com direito ao voto de qualidade.

b)Encaminhar ao Presidente da autarquia e do CAF, as deliberações do Conselho Fiscal - CF fiscalizar as ações praticadas pelos administradores opinar e propor, através de parecer sobre as contas do Instituto, para sua fiel execução.

c)Examinar juntamente com o Presidente do IPMV e com o Diretor administrativo e financeiro os balancetes mensais e anuais da autarquia, depois de serem analisados e aprovados pelos conselheiros do CAF.

d)Requerer a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação pelo CF.

Parágrafo único O Presidente do CF deverá apresentar declarações de bens no ato de sua posse e no encerramento do seu mandato.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 7º Compete ao Secretário do CF:

I. Assistir a Presidência no desempenho de suas atividades, administrativas, políticas e sociais;

II. Coordenar o recebimento, redação e expedição da correspondência do Conselho Fiscal - CF;

III. Acompanhar junto aos órgãos executores o andamento de providências determinadas pela presidência;

IV. Elaboração das atas;

V.O encaminhamento da pauta, observado o que diz Lei 4.888/2018;

VI. Outras atividades correlatas;

Parágrafo único O Secretário do Conselho Fiscal – CF do IPMV deverá exercer o cargo com dedicação ao desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia sem prejuízo aos seus vencimentos.

SEÇÃO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º Caberá a Autarquia por meio de seu presidente proporcionar ao Conselho Fiscal - CF os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive pessoal de apoio, material de consumo, permanente e estrutura física.

Parágrafo Único: Justificada a necessidade, poderá ser solicitado pela Presidência do Conselho Fiscal - CF um auxiliar administrativo, para o exercício das atribuições do cargo.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Fiscal - CF reunir-se-á ordinariamente em 02 (duas) sessões mensais conforme o Art. 11 Lei nº 4.888/18 e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente da autarquia, com sua composição completa, ou seja, os 03 (três) de seus membros. Artigo 7º da Lei 4.888/2018.

§1º O Conselho Fiscal - CF elaborará calendário anual de atividades, constante de reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias deverão ser agendadas com no mínimo 48 (quarenta e quatro horas) de antecedência.

§3º Aplicar-se-á a tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso para iniciar-se cada sessão.

Art. 10º O material destinado à apreciação dos membros do Conselho Fiscal - CF deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante aviso de convocação com pauta pré-determinada.

Parágrafo Único: Os processos submetidos à apreciação do Conselho Fiscal - CF deverão passar, quando necessário, por instrução de assessor jurídico e/ou financeiro de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômico-financeira e administrativa.

Art. 11º As decisões do Conselho Fiscal - CF serão tomadas com a presença total dos seus membros concordantes da maioria dos conselheiros presentes na reunião, sempre por voto aberto e nominal, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 12º Poderão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal - CF por indicação de qualquer conselheiro com a permissão da presidência, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuir para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

Parágrafo único Sempre que julgar necessário o Conselho Fiscal - CF poderá requisitar a presença de qualquer membro da diretoria executiva do IPMV ou do CAF de qualquer servidor para explicações e esclarecimentos sobre assuntos determinados acerca da previdência com conhecimento prévio da presidência do Conselho Fiscal - CF.

Art. 13º Das reuniões do Conselho Fiscal - CF serão lavradas atas digital, expedidas as deliberações em forma de resolução, numeradas sequencialmente, que serão publicadas no Diário Oficial de Vilhena -DOV.

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Fiscal - CF deverão ser

publicadas em Diário Oficial de Vilhena –DOV.

Art. 14º Os conselheiros farão jus, a partir do dia 06 (cinco) de setembro de 2018, para cada 02 (duas) sessão ordinária ao pagamento de jetons correspondentes a R\$ 632,00 (Seiscentos e trinta e dois reais) e mais R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) para os membros que possuírem certificação como CGRPPS, CPA 10 e/ou CPA 20, totalizando R\$ 1.027,00 (Um mil e vinte e sete reais) por mês, Lei Nº. 5025/2018.

§1º O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante requerimento após a última sessão de cada mês, onde constará o nome de cada conselheiro.

Art. 15º A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta, discussão e votação das matérias e aprovação da ata em cada sessão;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.
- III. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;
- IV. Assuntos de ordem geral.
- V. Definição da pauta da reunião seguinte.

§1º A pauta será organizada pelo Presidente e o Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita, por todos os membros do Conselho Fiscal - CF.

SEÇÃO IX

DA VACÂNCIA

Art. 16 A vacância ocorrerá por:

- I- Falecimento;
- II- Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- III- Renúncia;
- IV- Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- V- Por desinteresse do conselheiro, manifestado nos termos do artigo 11º, VI Lei 4.888/2018, devidamente justificado; ou
- VI- Falta de 03 (Três) reuniões consecutivas não justificadas.

§1º Ocorrendo vagância no Conselho Fiscal - CF assumirá o respectivo suplente pela ordem na primeira composição, e as demais por pela ordem de classificação das eleições geral de classificação, que concluirá o mandato.

§2º Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, também do suplente, antes de completado o biênio, será repetido o procedimento constante do artigo 3º.

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º Os membros eleitos do Conselho Fiscal - CF serão destituídos de suas funções somente depois de julgados, em processos administrativos, culpados por falta grave ou punível com demissão.

Parágrafo Único: Como exceção do caput desse artigo importará em perda de mandato do membro do Conselho Fiscal - CF a ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, salvo por motivos de férias, licença ou outras situações prevista em lei. (Artigo 57, §2º).

Art. 18º A perda de mandato será declarada pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, após solicitação expressa ou motivada do Presidente do Conselho Fiscal - CF, devendo ser imediatamente empossado o suplente para concluir o mandato.

Art. 19º Será impedido de votar conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada.

Parágrafo único Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos, ou exames de orçamento de contas anuais, é indispensável à votação a presença da totalidade de seus membros, não sendo permitido, para a deliberação da matéria, apenas a formação do quórum.

Art. 20º Os casos omissos e não previstos no regimento interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Caberá ao Conselho realizar a revisão deste regimento para adequação às Leis que regem a Autarquia.

Art. 21º Os membros do Conselho Fiscal - CF do IPMV exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 22º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE FERREIRA MILITÃO – REPRESENTANTE DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTO DE VILHENA – SAAE.

VANDERLEY RAIMUNDO DE LUNA – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TATIANE PEREIRA OLIVEIRA – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208

Assinado de forma digital por VITOR GOMES DA SILVA
JUNIOR:02301231208